



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 235, DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2010 (nº 736/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima ementado. Por conseguinte, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2010 (nº 736, de 2008, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 8 de abril de 2010, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 994, de 20 de dezembro de 2007, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 341 (DJ/CJ/ DAI/MRE - PAIN-BRAS-PANA), de 6 de novembro de 2007, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que informa que o Acordo, composto de dezesseis artigos, “foi firmado com o propósito de proporcionar às pessoas que se encontrem privadas de liberdade em razão de uma decisão judicial a possibilidade de, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua, cumprirem a sua pena em um meio social e cultural com o qual estejam familiarizadas”.

O documento registra, por igual, que o Acordo “reflete também a tendência marcante, nos dois países, de respeito aos direitos humanos, que não são apenas normas e princípios universalmente reconhecidos, mas, principalmente, valores fundamentais do *modus vivendi* internacional”.

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Acordo em apreço contempla matéria inserida nos domínios da cooperação jurídica internacional. Cuida-se, em derradeira análise, de cooperação que se dá com acentuado caráter humanitário ao permitir que o condenado cumpra pena em seu meio social e cultural. Nada mais justo, na medida em que a pena visa, também, à reinserção do sentenciado no convívio em sociedade.

Assim, os Estados membros da comunidade internacional deram início à negociação de tratados sobre transferência de pessoas condenadas, como maneira de possibilitar a reabilitação social de seus nacionais. No caso em análise, súditos de ambos os Estados — privados de sua liberdade como resultado de sentença penal condenatória definitiva — poderão cumprir pena em sua própria sociedade.

O texto acordado segue a linha de tratados celebrados pela República na mesma área temática, bem assim de atos internacionais de idêntica natureza celebrados por outras soberanias. Destarte, a pessoa condenada deve ser nacional do Estado recebedor e não pode ser sujeita a novo procedimento criminal pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação imposta no Estado remetente (art. 3º). Aspecto relevante em atos dessa natureza é a manifestação de vontade da pessoa a ser transferida (art. 4º).

Aspecto inovador diz com a possibilidade de a cooperação dar-se mediante a utilização de meios eletrônicos ou de qualquer outro que permita melhor e mais ágil comunicação entre as Partes (art. 8). Cuida-se de avanço importante que objetiva imprimir maior celeridade e afastar desnecessária carga burocrática para assuntos dessa natureza. O Acordo disciplina, ainda, a obrigatoriedade de o Estado recebedor respeitar a natureza legal e a duração da pena como determinado pelo Estado remetente (art. 11).

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, voto pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

Amb. J. L. Piniz

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2010
 ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 05/05/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR <i>F. Collor</i>	
RELATOR AD HOC: SENADOR ANÍBAL DINIZ	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2 - JORGE VIANA (PT) <i>Jorge Viana</i>
GLEISI HOFFMANN (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>	3 - LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO PEDRO (PT) <i>João Pedro</i>	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR) <i>Blairo Maggi</i>	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana Amélia</i>
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIOS NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPIINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	VAGO

Publicado no DSF, de 07/05/2011.